



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER**

**SOLICITAÇÃO**

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

AO EXMO. SR. PRESIDENTE

Através do presente, solicito de Vossa Excelência a abertura para o processo de compra de **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das atividades, da câmara municipal**, para o exercício de 2020, esclarecemos que inicialmente tínhamos como objetivo, mesmo as compras sendo de valor muito pequeno a realização de licitação na modalidade pregão presencial, no entanto com a propagação no covid-19 em nosso estado com restrição de circulação de pessoas e tendo em vista que não trabalhamos com estoque muito pequeno, salientamos essas considerações à comissão de licitação

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

  
**ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA**  
Secretaria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, 05 dias do mês de maio de 2020

SENHOR PRESIDENTE,

Declaro, em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica suficiente e previsão financeira para realizar **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene**, para manutenção das atividades da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, conforme discriminado abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2001	3	3	90	30
FONTE DE RECURSO:									
0010.00.000 – Recursos Próprios									

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
Tesoureira



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER**

**DESPACHO**

**Considerando** a solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, anexada ao presente, visando **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das atividades**, da câmara municipal.

**Considerando** que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para garantir a manutenção e higienização de suas dependências físicas;

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a licitação, na forma direta e que proceda a realização de licitação com o fim de atender a solicitação efetuada, a qual deferimos.

Cumpra-se na forma recomendada.

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR**  
**MARCOS PEREIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**Interessada: CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das atividades da câmara municipal.**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data autuei o presente procedimento na Comissão de Licitação desta Câmara, sob o número 004/2020.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, 05 de maio de 2020.

---

**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER**

**MINUTA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93

**Aquisição de produtos de materiais de limpeza e  
produtos de higiene, para manutenção das atividades**

**MAIO 2020.**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**MINUTA- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.**

**“Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição, de forma direta, de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das atividades e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para garantir a manutenção e higienização de suas dependências físicas;

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** que o valor das aquisições em sua integralidade não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para compras de materiais de limpeza e produtos de higiene durante o exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º** - As compras que se referem o artigo anterior deverão ser precedidas de cotações em caso de as aquisições superarem o limite legal deverá proceder a realização de licitação na modalidade pregão presencial para aquisições futuras.

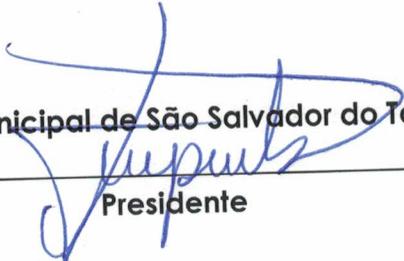


**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

()

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais);

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que esta Casa de Leis necessita da aquisição de material de limpeza e produtos de higiene para garantir a manutenção das dependências do prédio da Câmara Municipal, através de limpeza e conservação;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, até o limite de R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscientos reais);

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição material de limpeza e produtos de higiene, destinados a manutenção de suas atividades;

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

**São Salvador do Tocantins, 06 de MAIO de 2020.**

**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente da CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER**

**JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE.**

**II - Razão da Escolha do Fornecedor:** O fornecedor escolhido terá que atender as exigências a seguir:

- A empresa encontrar-se constituída nos termos da legislação Brasileira no ramo de sua atividade.
- Ofertar produtos de qualidade e dentro dos prazos de validade;
- Ter os produtos disponíveis a pronta entrega;

**III - Justificativa do Preço:** O preço terá que ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme sondagem no mercado.

**IV – Justificativa:** Pelas razões acima elencadas, assim sendo, atendendo o disposto no Art. 24, de lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

São Salvador do Tocantins, 06 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente da CPL**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Interessada:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Procedimento: Dispensa de Licitação - Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higiene;

**OBJETO:** Parecer sobre aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene destinados a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, através de dispensa de licitação;

Na análise da documentação que fora apresentada tais como: Declaração Orçamentária assegurando recursos orçamentário, minuta do decreto de dispensa, justificativas, fundamentação da dispensa, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o disposto na legislação pertinente a matéria.

Diante do exposto, conclui-se que o presente procedimento de dispensa de licitação para aquisição de materiais limpeza e produtos de higiene, para manutenção da Câmara Municipal, está adequado às exigências legais, emitindo nesta oportunidade parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, s.m.j

São Salvador do Tocantins/TO, 07 de maio de 2020.

  
**JEAN CARLOS ALVARES TAVARES**

**OAB -DF -42.250**

**OAB-TO 7.914-A**

**Assessor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

**07 de maio de 2020.**

**“Declara a situação de Dispensa de licitação para aquisição, de forma direta, de materiais de limpeza e produtos de higiene, para manutenção das atividades e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para garantir a manutenção e higienização de suas dependências físicas;

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** que o valor das aquisições em sua integralidade não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para compras de materiais de limpeza e produtos de higiene durante o exercício financeiro de 2020.

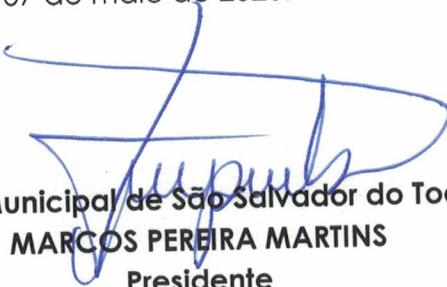
**Art. 2º** - As compras que se referem o artigo anterior deverão ser precedidas de cotações em caso de as aquisições superarem o limite legal deverá proceder a realização de licitação na modalidade pregão presencial para aquisições futuras.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 07 de maio de 2020.

  
Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins  
**MARCOS PEREIRA MARTINS**  
Presidente



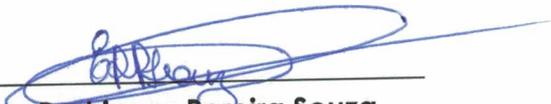
**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**CERTIFICA** para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no Placar de Publicações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, uma cópia do **DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, de 07 de maio de 2020.**

São Salvador do Tocantins - TO, no dia 07 do mês de maio do ano de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Eliene Rodrigues Pereira Souza**  
**Secretaria Administrativa**